



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 787/SGNJ/2022

Tatuí, 04 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Marcos de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 581/2022.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao requerimento supramencionado, venho através deste, passar as mãos de Vossa Excelência, a informação prestada pelo Sr. José Maurício Del Fiol Neto, Diretor Executivo da Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria.

Aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência, os protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício nº 136/2022

Tatuí, 25 de março de 2022.

À SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO CÂMARA Nº 581/2022

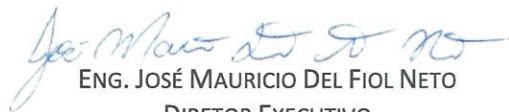
Prezado Senhor.

Em atenção à solicitação do Ilmo. Vereador, a empresa contratada, pela Prefeitura, através do pregão presencial nº 067/2021, para realizar o serviço de capinação em nosso município é a Máximos Manutenção e Conservação Eirelli.


Anexo o contrato.

Sendo o que me compete informar até o momento.

Atenciosamente.



ENG. JOSÉ MAURICIO DEL FIO NETO
DIRETOR EXECUTIVO
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1.000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br </p>	<p>Processo nº 236/2021</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
---	---	---

MINUTA CONTRATUAL

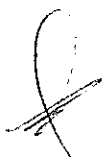
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2021


PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021

CONTRATO Nº 076/2021

MINUTA DO CONTRATO - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TATUÍ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ E MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, , PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

O MUNICÍPIO DE TATUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.564/0001-87, com sede administrativa na Avenida Cônego João Climaco, nº 140, Centro, Tatuí/SP – CEP 18270-540, neste ato representada pela Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Miguel Lopes Cardoso Junior**, inscrita no CPF sob o nº 123.026.318-70 e portadora da cédula de identidade RG nº 19.130.564 doravante designado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e, de outro lado, a empresa **MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.691.249/0001-93, com sede estabelecida na Rua Princesa Isabel, 269- Cidade Nova-Pindamonhangaba-SP- , neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Bruno de Oliveira França , inscrito no CPF sob o nº 425.638.008-62 e portador da cédula de identidade RG nº 45.148.368-6, doravante denominada **“CONTRATADA”**, em face da adjudicação efetuada na licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº067/2021, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal 10.520/02, 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006, nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos do processo administrativo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação em epígrafe e seus anexos. mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.



	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1.000 – Cecap Tatui – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº 236/2021 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
---	--	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento prestação de serviços de capinação, roçagem e remoção dos resíduos nas unidades municipais de ensino conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do objeto contratado deverá ter início a partir da emissão da ordem de serviço, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.


3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRA-



	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1.000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº 236/2021 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
---	--	--

TANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.6. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. As obrigações do CONTRATANTE estão previstas no item 7 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

6.2. A fiscalização por parte do CONTRATANTE será feita por intermédio de um servidor municipal.


6.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

6.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor



	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1.000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº 236/2021 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
---	--	--

estimado mensal de R\$ 130.200,00, (Cento e trinta mil, duzentos reais) perfazendo o total de R\$ 1.562.400,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais _____), constante de sua proposta comercial, conforme tabela abaixo:

7.2. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.


7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços a que se refere a cláusula sétima serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$



	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1.000 - Cecap Tatuí - SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br </p>	<p> Processo nº 236/2021 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____ </p>
---	---	---

Em que:

- $R =$ parcela de reajuste;
- $Po =$ preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- $IPC/IPCo =$ variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.2. A periodicidade anual de que trata o item 8.1. será contada a partir da data de apresentação da proposta, considerado o mês de referência dos preços.

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar subelemento econômico do ano vigente.

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDICÕES

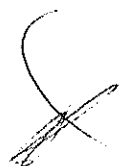
10.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo fotos (antes e depois) referente aos serviços executados, que enviará juntamente com o documento contendo os quantitativos totais mensais atestados pelo responsável da unidade escolar.


10.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas no local da execução dos serviços, pois em alguns meses do ano poderá não ser atendida a metragem estimada no edital e serão realizadas da seguinte forma:

10.2.1. No primeiro dia útil dia do mês subsequente ao que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo as fotos e os quantitativos totais mensais dos serviços realizados.

10.2.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

10.2.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE ates-



	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1.000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº 236/2021 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
---	--	--

tará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de **03 (três) dias** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado com a autorização da emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

11.2. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

11.2.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), são:


- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

11.2.2. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

11.3. A não apresentação das comprovações exigidas assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar parcialmente o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes referentes às parcelas não recolhidas.

11.4. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco Caixa Econômica Federal nº 104, conta nº 3625-0, Agência nº CEF330- Pindamonhangaba nº 0330, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:



	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1.000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº 236/2021 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
---	--	--

11.4.1. Em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos nesta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o item 10.2.4.:

11.4.2. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

11.5. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

11.6. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Limites. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta por cento) das linhas do contrato.


12.1.1. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.


12.1.2. Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

12.2. Procedimento. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

12.2.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação;

12.2.2. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;



	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1.000 – Cecap Tatui – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº 236/2021 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
---	--	--

12.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

12.2.4. Análise e aprovação por escrito, pela CONTRATANTE da documentação apresentada pela subcontratada.

12.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

12.2.6. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste Contrato, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS


14.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o CONTRATANTE aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 (dez) dias.

14.1.3. Multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito



	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1.000 - Cecap Tatuí - SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br </p>	<p> Processo nº 236/2021 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____ </p>
---	---	---

pela fiscalização, por dia, até 10 (dez) dias, a partir da data em que a CONTRATADA for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais.

14.1.4. Multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento de qualquer cláusula constante deste Contrato.

14.1.5. Se a CONTRATADA não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, e após os quais, sem que as tenha iniciado, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais multas previstas no Edital e Contrato.

14.1.6. Decorridos os dez dias previstos nos itens 14.1.2 a 14.1.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, **sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Tatuí** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.1.7. Declaração de inidoneidade na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Tatuí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

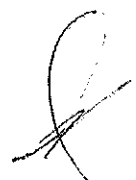
14.1.8. Sem prejuízo das sanções previstas acima, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei 8.666/93.


14.1.10. O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

14.2. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

14.4. Além das multas que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.



	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1.000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº 236/2021 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
---	--	--

14.5. O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica ajustado, ainda, que:

16.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;


b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

16.1.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste e demais disposições regulamentares pertinentes.

16.1.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tatuí/SP.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma, que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1.000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº 236/2021 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
---	--	--


MAXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI

ITEM 0001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA R\$ 0,25

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 1.562.400,00.

Tatuí, 15 de dezembro de 2021.


Miguel Lopes Cardoso Junior-Prefeito
Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI



Bruno de Oliveira França

MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI

TESTEMUNHAS:

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1.000 – Cecap Tatui – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br</p>	<p>Processo nº 236/2021 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____</p>
---	---	---

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

CONTRATADO: MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELLI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 076/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação





PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº. 1.000 – Cecap
Tatuí – SP CEP: 18.271-330
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 236/2021

Folha nº. _____

Rubrica nº. _____

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Lopes Cardoso Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 123 026 318-70

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Miguel Lopes Cardoso Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 123.026.318-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Miguel Lopes Cardoso Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 123.026.318-70

Assinatura: _____


Pela contratada:

Nome: Bruno de Oliveira França

Cargo: Sócio Gestor

CPF: 425.638.008-62

Assinatura: Bruno França

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1.000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº 236/2021 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
---	--	--

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Miguel Lopes Cardoso Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 123.026.318-70

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.